

1 de Setembro de 2013

1. Horário de funcionamento

O horário de funcionamento da área técnica fica compreendido entre as 8H00 e as 20H00, encontrando-se encerrado fora daquele período

- 1.1. Todos os serviços deverão ser prestados dentro do horário referido em 1.
- 1.2. Fora do horário de funcionamento da Área Técnica, só poderão ser efectuados serviços, com autorização expressa e prévia da Direcção da Marina.
- 1.3. A permanência, fora do horário de funcionamento da Área Técnica, fica restringida a pessoas reconhecidamente ao serviço de operadores e terceiros, com autorização expressa da Direcção da Marina.
- 1.4. As actividades a levar a cabo na Área Técnica, restringem-se á manutenção e reparação de embarcações e equipamentos acessórios destas.
Os utilizadores da Área Técnica deverão pautar a sua actividade segundo critérios estritos de respeito pelas normas internas da Marina, pela lei geral, prudência, zelo, diligencia, bem como da observância das regras comumente aceites da moral e bons costumes

2. Fiscalização e segurança

- 2.1. A Área Técnica terá a sua porta de passagem de viaturas permanentemente fechada, apenas podendo ser aberta pelos Serviços de Vigilância.
- 2.2. Durante o horário de funcionamento da Área Técnica, deverá estar presente um marinheiro de serviço.
- 2.3. A realização de serviços poderá ser condicionada, nomeadamente, pela presença insuficiente de elementos para a sua realização, ou por anomalias verificadas no equipamento, que possam colocar em causa a sua segurança, ou a dos bens a movimentar. Neste caso, não cabe qualquer responsabilidade à Marcascais, pelo eventual atraso ou impossibilidade de execução.
- 2.4. É expressamente proibido fumar na Área Técnica.

ÁREA TÉCNICA



2.5. É expressamente proibido fazer lume na Área Técnica, salvo prévia autorização prévia, por forma escrita, da Direção da Marina.

3. Acesso à área técnica

3.1. Acesso de pessoas

3.1.1. Operadores

3.1.1.1. Os operadores deverão remeter trimestralmente à Marcascais, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil que garanta os riscos sobre bens de terceiros (incluindo da Marcascais), no valor mínimo de € 150.000,00, sem a qual, fica interdita a execução de qualquer atividade na Área Técnica. Deverão, igualmente, com periodicidade trimestral, remeter uma relação assinada, com indicação de todos os colaboradores ao seu serviço na Marina de Cascais, que formam a equipa da empresa, independentemente das funções desempenhadas e da natureza do vínculo, e pelos quais respondem civilmente.

3.1.1.2. A cópia da apólice e a lista de pessoal deverão ser remetidas para o fax nº **21 482 48 99** ou email **apoio@marinacascais.pt**.

3.1.1.2.1. Independentemente da periodicidade da lista acima referida, os operadores devem informar, imediatamente e por escrito, a Direção da Marina, utilizando o número de fax ou email acima referidos, sempre que ocorra qualquer alteração no quadro dos seus colaboradores.

3.1.1.3. O pessoal em serviço dos operadores deverá ser sempre portador do seu próprio cartão de acesso.

3.1.1.4. A Marcascais apenas entregará cartões de acesso contra pedido escrito do operador.

3.1.1.4.1. O operador deverá indicar quais as pessoas da lista de pessoal ao seu serviço, para quem pretende seja entregue cartão de acesso

3.1.1.4.2. Os cartões de acesso são pessoais e intransmissíveis, devendo apenas ser usado pela pessoa associada ao número do cartão e enquanto ao serviço do respectivo operador.

3.1.1.5. O extravio de cartões deve ser de imediato comunicado por escrito à Direção da Marina.

ÁREA TÉCNICA



- 3.1.1.6. O uso indevido, negligente ou violador, nomeadamente do Regulamento da Marina de Cascais e demais normas, faculta à Marcascais o cancelamento de acesso à Área Técnica por parte do infrator.
- 3.1.1.7. Apenas é permitido o acesso à Área Técnica ao pessoal ao serviço dos operadores, cujo vestuário seja adequado à função desempenhada.
- 3.1.1.8. Na farda deve constar a identificação do operador ao serviço de quem se encontra.
- 3.1.1.9. A farda do pessoal ao serviço dos operadores deverá ser adequada à protecção dos mesmos, nomeadamente não sendo permitida o uso de calçado aberto.
- 3.1.1.10. Não é permitida a permanência de pessoas ao serviço dos operadores, que se encontrem em tronco nu, ou com farda deteriorada ou manifestamente suja.
- 3.1.1.11. A Autorização de permanência deverá ser verificável através de cartão de acesso adequado.

3.1.2. Terceiros

- 3.1.2.1. O acesso à Área Técnica a terceiros, apenas pode ser concedido pela Direcção da Marina, Serviços de Recepção e pelos Serviços de Vigilância.
- 3.1.2.2. Os operadores instalados apenas poderão permitir o acesso de clientes, através das suas próprias instalações, desde que estes tenham em Área Técnica embarcação de sua propriedade, ou que normalmente utilizem.
- 3.1.2.3. Os acessos referidos em 3.1.2.2, deverão ser sempre, previamente, transmitidos ao Marinheiro de Serviço.
- 3.1.2.4. De igual modo, por razões ponderosas, nomeadamente de serviço e/ou de segurança, os referidos acessos poderão ser condicionados ou, temporariamente, restringidos.
- 3.1.3. Não deverá, em caso algum, ser facultada a entrada a menores não acompanhados.
- 3.1.4. Fica expressamente vedada a pernoita na Área Técnica, bem como em embarcações nela parqueadas.
- 3.1.5. A proibição referida em 3.1.4. é aplicável a todas as pessoas, nomeadamente proprietários de embarcações, tripulação e pessoas embarcadas, fornecedores ou prestadores de serviços.
- 3.1.6. Apenas a Administração da Marcascais poderá, quando o entender, conferir autorização expressa para a derrogação pontual das presentes proibições.

ÁREA TÉCNICA



3.2. Acesso de viaturas

- 3.2.1. Só é permitida a entrada e saída de veículos na Área Técnica durante o horário de funcionamento.
- 3.2.2. O estacionamento de viaturas-oficina na Área Técnica, apenas é permitido durante o horário de funcionamento desta, devendo ser feito junto à embarcação em assistência e pelo tempo estritamente necessário, em condições de não perturbar a operacionalidade da área técnica.
- 3.2.3. O número de viaturas presente por oficina será de uma.
- 3.2.4. As viaturas de operadores externos apenas poderão entrar na Área Técnica, com prévia autorização da Direcção da Marina, devendo abandoná-la logo que concretizada a razão da sua entrada, parqueando no exterior, em local destinado para o efeito.
- 3.2.5. Fora do horário de funcionamento da Área Técnica, só poderão entrar ou parquear quaisquer viaturas, com autorização expressa da Administração da Marcascais
- 3.2.6. A permanência de viaturas em violação do supra estipulado, acarreta a sua imediata remoção pelas autoridades oficiais ou, em caso de necessidade ou figura análoga, pelos meios disponíveis, correndo os respectivos custos pelo proprietário ou utilizador da viatura.

4. Operadores Náuticos

4.1. Operadores Instalados (OI)

Consideram-se OI os que, dispondo de loja na Marina, e tendo no seu objecto social a execução de trabalhos de construção ou manutenção náutica, exerçam de forma continuada e efectiva essa actividade.

- 4.1.1. Os descontos constantes em tabelas de preços de estadias a seco e serviços, tornadas públicas anualmente, e outros quaisquer benefícios atribuídos pela Marcascais a operadores, são aplicáveis exclusivamente a estes.

4.2. Operadores externos especializados (OPE)

Consideram-se operadores externos especializados as empresas que, não dispondo de loja na Marina, exercem a sua actividade em áreas complementares das prestadas pelos

ÁREA TÉCNICA



operadores instalados, tendo no seu objecto social a execução de trabalhos de construção ou manutenção náutica, e exercendo efectivamente essa actividade.

- 4.2.1. Os OPE poderão prestar os seus serviços através dos operadores instalados, ou directamente aos proprietários das embarcações.
- 4.2.2. Quando se encontre ao serviço de um operador instalado, deverá este informar, por escrito, a Recepção da Marina sobre o tempo previsto para o efeito e local ou embarcação onde será desenvolvido o trabalho. O operador instalado será integralmente responsável por qualquer atitude ou dano provocado pelo OPE, durante a presença deste, ou em consequência de acto ou omissão deste.

4.3. Operadores externos

Consideram-se operadores externos, as empresas que não dispondo de loja na Marina, exercem a sua actividade em áreas similares às prestadas pelos operadores instalados, tendo no seu objecto social a execução de trabalhos de construção ou manutenção náutica.

- 4.3.1. Os operadores externos poderão efectuar a sua actividade, quer na Área Técnica, quer directamente sobre embarcações presentes, desde que previamente autorizada pela Direcção da Marina, e no estrito cumprimento dos Regulamentos vigentes.
- 4.3.2. Para o efeito, deverão estes operadores comunicar à Recepção da Marina, caso a caso, a razão da sua presença, o local onde será prestado o serviço e a duração deste, entregando declaração na qual assumem a responsabilidade por qualquer acto ou ocorrência com o seu pessoal, ou danos causados nos bens da Marcascais, ou à guarda desta.
- 4.3.3. A sua presença na Marina será taxada segundo as tabelas de preços em vigor, sendo o pagamento das respectivas facturas efectuado por antecipação.
- 4.3.4. Os valores a praticar, em serviços prestados pela Marcascais – Sociedade Concessionária da Marina de Cascais, S. A. , directamente a operadores externos, é o mesmo da tabela de visitantes.

4.4. Outros Operadores

- 4.4.1. É permitida a realização de operações em embarcações na Área Técnica pelos proprietários de embarcações, com ou sem auxílio de terceiros, desde que coberta

ÁREA TÉCNICA



por seguro de responsabilidade civil, que cubra danos causados a terceiros e à Marcascais – Sociedade Concessionária da Marina de Cascais, S. A., com uma cobertura de, pelo menos, € 150.000 euros,

- 4.4.2. Apenas com a entrega à Direcção da Marina, do comprovativo de existência de seguro válido, fica autorizado o início dos trabalhos
- 4.4.3. No caso de serem empresas exteriores a prestar o apoio referido em 4.4.1. , aplicar-se-ão as condições previstas em 4.3.
- 4.4.4. A Direcção da Marina poderá autorizar, pontualmente, operadores não credenciados a exercer a sua actividade, no estrito cumprimento das exigências que lhe forem colocadas e mediante o pagamento de uma taxa específica.

5. Taxas de operação para operadores externos

As taxas de actividade para operadores externos, serão anualmente definidas em tabela de preços da Marina e publicitadas através de afixação na Recepção da Marina.

6. Procedimento geral para realização de serviços pela Marina de Cascais

- 6.1. Excepto quando expressamente autorizados pela, Direcção da Marina, a Marcascais presta os serviços, de forma ininterrupta, nos seguintes horários.
 - a) Época Baixa (Janeiro a Abril e Outubro a Dezembro) – 09h00/18h00
 - b) Época Alta (Maio a Setembro) – 08h00/20h00
- 6.2. Os serviços deverão ser solicitados à Recepção da Marina por escrito, com a antecedência mínima de 24 horas.
- 6.3. Salvaguardam-se as situações de emergência, ou as que sejam passíveis de execução imediata das quais deverá ser dado conhecimento imediato à Direcção da Marina.
- 6.4. Os Serviços de Recepção deverão, sempre que lhe for solicitado um serviço verbalmente, obter a sua confirmação escrita, prévia à execução efectiva do mesmo, com os detalhes necessários à sua execução.
- 6.5. Em caso de impossibilidade de execução, a Direcção da Marina ou os Serviços de Recepção, informarão de imediato, por escrito a entidade que lhe solicitou o serviço da necessidade de adiamento do mesmo e das razões subjacentes.

ÁREA TÉCNICA



- 6.6. Os Serviços de Recepção deverão informar os Serviços Náuticos, sobre os pedidos de serviços existentes, e ser informada, por estes, logo que cada serviço se encontre efectuado.
- 6.7. Os serviços a prestar pela Marcascais, com pagamento a pronto, apenas poderão ser realizados após emissão da respectiva senha pelo Serviço de Recepção.
- 6.8. Nos casos em que, pelas características da embarcação ou por outros motivos, o serviço deverá ser coordenado com o Responsável dos Serviços Náuticos ou quem o substitua antes da aceitação do mesmo.
- 6.9. O custo do serviço prestado, que implique a utilização de meios específicos, será apurado em função do equipamento utilizado e da especificidade da mesma.
- 6.10. Todos os serviços deverão ser realizados no estrito cumprimento das Normas de Segurança, e de acordo com os procedimentos definidos pela Direcção da Marina, tendo em conta os tempos estabelecidos para cada operação.
- Em caso de dúvida, deverá ser sempre contactado o Responsável pelos Serviços Náuticos (em serviço) ou os Serviços de Recepção.
- 6.11. Cumprir-se-ão princípios específicos de cada tipo de operação, nomeadamente:

a) Ocupação de Área Técnica

- O local de estacionamento de embarcações será sempre definido pelo responsável da Marina presente no local.
- Os atrelados de transporte a permanecer por período curto na área técnica, serão colocados sempre em zona definida para o efeito, sendo identificados quando ficam parquados.
- Para saída de atrelados, com ou sem embarcação, será sempre dado prévio conhecimento dos serviços de Recepção e comunicado aos serviços de vigilância.
- As viaturas de reboque não poderão permanecer dentro da área técnica mais do que o tempo necessário à operação, no máximo de 8 horas, após o que será aplicada a tabela em vigor no Parque estacionamento Marina Mar

b) Grua fixa

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

ÁREA TÉCNICA



- A grua fixa destina-se apenas a retirar ou colocar embarcações na água, operação para a qual se estimou um tempo máximo de 15 minutos de utilização / serviço.
- Em casos especiais, poderá ser utilizada, com carga suspensa, por períodos de maior duração, com o conseqüente pagamento pelo tempo suplementar conforme tabela em vigor.
- A Administração da Marcascais poderá aprovar a utilização da grua fixa para operações com outras cargas, delas se excluindo remoção e colocação de mastros e motores e demais equipamento náutico.

c) Pórtico

- Os serviços com este equipamento são marcados, exclusivamente, através dos Serviços de Recepção, que deverá garantir o necessário espaçamento temporal entre cada operação
- O pórtico destina-se, apenas, a retirar ou colocar embarcações da e para a água, para o que estimou um tempo máximo de 45 minutos de utilização / serviço.
- Nos casos em que se torne necessário escoramento, o serviço de pórtico só poderá ser concretizado, após garantia de que o escoramento se encontra pronto para ser utilizado e é o adequado.
- Sempre que por razões não imputáveis à Marcascais, o período de serviço seja superior a 45 minutos, haverá lugar ao pagamento suplementar de acordo com a tabela em vigor.
- Em casos especiais, e sem prejuízo do respectivo pagamento, poderá ser utilizado, com carga suspensa, por períodos de maior duração, desde que previamente solicitados e autorizados.
- Sempre que se procedam a dois movimentos separados por estivagem, os mesmos serão pagos separadamente.

d) Escoramento de embarcações

- O escoramento de embarcações será efectuado pelos operadores instalados, desde que disponham de seguro para o efeito, ou pela Marina.
- O escoramento poderá ainda ser efectuado pelo proprietário da embarcação, desde que este exiba comprovativo de existência de seguro de responsabilidade civil, de capital mínimo de € 150.000,00, sendo da sua inteira responsabilidade a

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

ÁREA TÉCNICA



estabilidade e/ou resistência do escoramento, bem como os danos que sejam causados pela embarcação, seja a terceiros, seja à Marcascais.

- Caso os responsáveis da Marina considerem que, visivelmente, não existe segurança do escoramento deverão alertar para o facto, que deverá ser corrigido, sob pena de não permissão de permanência da embarcação na área técnica.

e) Lavagens de embarcações em área técnica

- As lavagens de embarcações só poderão ser efectuadas pelo pessoal da Marina ou dos Operadores Instalados.
- No caso de lavagens efectuadas pelos operadores com equipamento próprio, haverá lugar a uma taxa de consumo de água constante nas tabelas de preços, pelo que o serviço deverá ser solicitado previamente aos Serviços de Recepção.
- Poderá, ainda, ser autorizado ao proprietário da embarcação, a lavagem da mesma, desde que disponha do equipamento adequado, sendo neste caso cobrada taxa de água pela tabela de visitantes, pelo que o serviço deverá ser solicitado previamente aos Serviços de Recepção.
- Desde que o casco tenha anti vegetativos, a operação de lavagem deverá realizar-se sempre na área reservada para o efeito.
- As lavagens de embarcações suspensas, quer na grua, quer no pórtico, só poderão ser realizadas pelo pessoal da Marina.
- Quando realizadas por operadores após estacionamento, deverão sempre ter em conta eventuais inconvenientes ou danos para embarcações posicionadas a curta distância, as quais deverão ser adequadamente protegidas.
- Em qualquer situação, deverá o fornecedor do serviço promover a imediata limpeza do local, sob pena de caso o faça, lhe ser facturado o custo respectivo.

f) Reparações

- As reparações na área técnica são normalmente realizadas por pessoal dos Operadores.
- Poderá, no entanto, ser autorizado ao proprietário da embarcação, desde que disponha do equipamento adequado não dependente das infra-estruturas da Marina, e nos termos mencionados em 4.4.1.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

ÁREA TÉCNICA



- Neste caso, será cobrada taxa de área técnica de acordo com os valores de tabela, fixados para os Operadores Externos
- Caso se trate de empresa externa serão aplicadas as taxas em vigor.

g) Pinturas / decapagens

- As pinturas deverão ser efectuadas a rolo, devendo o agente agir sempre com cuidado de molde a não provocar quaisquer inconvenientes ou danos a outras embarcações presentes.
- No caso de pinturas ou decapagens com recurso a ar comprimido, deverá ser protegida a embarcação e a área de actuação, ou utilizado equipamento que permita garantir a não saída de materiais em suspensão para fora desta área, sendo da total responsabilidade do operador os danos causados em equipamentos, embarcações eventualmente afectadas, bem assim resíduos ou materiais que causem poluição no meio marítimo
- Caso não estejam integralmente cumpridas estas orientações, a Direcção Marina, Serviços de Recepção ou os Serviços Náuticos., poderão não autorizar a continuação dos trabalhos.
- Todos os materiais utilizados deverão ser arrumados e/ou guardados, não sendo da responsabilidade da Marcascais o eventual desaparecimento ou deterioração de quaisquer materiais ou ferramentas.
- Caso não seja observado o dever de arrumação e acondicionamento dos materiais, a Marcascais cobrará o serviço de marinharia correspondente ao tempo despendido na arrumação e acondicionamento do material.
- Em qualquer situação, deverá o fornecedor do serviço promover a imediata limpeza do local, sob pena de caso o não faça, lhe ser facturado o custo respectivo.

h) Reboques dentro da Marina

- Os reboques dentro da Marina são exclusivamente efectuados por embarcação e pessoal desta.
- Poderá, em casos pontuais, ser autorizada a utilização de outras embarcações para reboque, sendo esta autorização da competência e responsabilidade da Direcção da Marina.

ÁREA TÉCNICA



- A circulação de motas de água e navegação à vela dentro da Marina só é autorizada nos termos definidos no Regulamento da Marina ou, em casos excepcionais, por autorização da Administração da Marcascais.
 - Os reboques solicitados aos serviços da Marina só poderão efectuar-se dentro da área concessionada. Exceptuam-se deste caso, situações manifestas de emergência, desde que dentro do limite máximo de 2 milhas náuticas.
 - Fora da área concessionada, deverão ser obrigatoriamente, comunicadas e solicitadas as entidades marítimas (Capitania, Polícia Marítima ou I.S.N.)
- i) Gruas Móveis**
- Qualquer operação com gruas móveis deverá ser solicitada aos Serviços Recepção, com antecedência mínima de 48 horas, salvo casos de manifesta urgência.

7. Faturação / Pagamento de serviços

- 7.1. As facturas de serviços prestados aos operadores náuticos, deverão ser liquidadas até 30 dias da data da respectiva emissão
- 7.2. Em caso de mora no pagamento de facturas por operadores instalados, a Marcascais – Sociedade Concessionária da Marina de Cascais, S. A. emitirá nota de débito de juros, de acordo com a legislação vigente.
- 7.3. Caso a mora no pagamento de facturas se prolongue por mais de sessenta dias, a Marcascais – Sociedade Concessionária da Marina de Cascais, S. A. suspenderá a prestação de serviços a crédito.
- 7.4. Caso a mora no pagamento de facturas se prolongue por mais de noventa dias, a Marcascais – Sociedade Concessionária da Marina de Cascais, S. A. suspenderá a prestação de serviços.
- 7.5. A faturação de serviços a quaisquer outros operadores é efectuada e liquidada previamente à realização do acto.
- 7.6. Todos os contactos escritos com a Marcascais devem ser feitos para os seguintes contactos:

Casa de S. Bernardo - Marina de Cascais - 2750-800 Cascais

Fax nº: 214824899

apoio@marinacascais.pt

MARINA DE CASCAIS

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

ÁREA TÉCNICA



8. Os casos não expressamente previstos nas presentes Normas serão integrados e resolvidos pela Administração da Marcascais, S.A..